

RENESOCIAL - MULTA ADMINISTRATIVA

Por meio da Portaria MTP nº 4.098/2022 (DOU de 19/12/2022) foi alterada a Portaria MTP nº 667/2021, que aprova normas para a organização e tramitação dos processos de auto de infração, de notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social; regulamenta o Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Trabalhista; estabelece parâmetros para a aplicação das multas administrativas de valor variável, previstas na legislação trabalhista; e disciplina os procedimentos administrativos de emissão da certidão de débitos, oferta de vista, extração de cópia, verificação anual dos processos administrativos e procedimento para autorização do saque de FGTS pelo empregador, quando recolhido a empregados não optantes.

Destacamos, entre outras que, o empregador obrigado ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica, ou apresentá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 431,69, acrescidos de:

I - R\$ 431,69 por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671/2021:

- a) alíneas "a", "b" e "d" do inciso I;
- b) alíneas "a" e "c" dos incisos II e III;
- c) alínea "a" dos incisos IV, VII, IX, X e XI; e
- d) alíneas "a" e "b" dos incisos V e VI e VIII;

II - R\$ 143,90 por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671/2021:

- a) alínea "c" dos incisos I, V, VI e VIII;
- b) alínea "b" dos incisos II, III, IX e X; e
- c) alíneas "b" e "c" dos incisos IV e VII; e

III - R\$ 101,42 (cento e um reais e quarenta e dois centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671/2021:

- a) alínea "e" do inciso I;
- b) alínea "d" dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII;
- c) alínea "c" dos incisos IX e X; e
- d) alínea "b" do inciso XI.

O valor máximo das multas previstas anteriormente é de R\$ 43.168,67, aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

O valor da referida multa será reduzido em 40%, respeitado o limite mínimo legal, nos casos em que as informações forem prestadas ou corrigidas espontaneamente após o prazo assinalado para cumprimento da obrigação e antes de qualquer procedimento de ofício instaurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O valor da multa será reduzido em 20%, respeitado o limite mínimo legal, nos casos em que as informações forem prestadas ou corrigidas após a instauração de qualquer procedimento de ofício, observado o prazo fixado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

A Portaria MTP nº 4.098/2022 entra em vigor em **01/01/2023**.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL